

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 02 / 2018.

COLENDO PLENÁRIO:

17
CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 28/1/2018

2.º Secretário

Por intermédio da presente propositura, submetemos à apreciação dos Nobres Pares, a intenção de suprimir o artigo 3º da Resolução nº 04 de 10 de abril de 2001, que dispõe sobre regulamentação da outorga de títulos honoríficos de Cidadão Mogiano e Honra ao Mérito de que trata o artigo 53 da Lei Orgânica do Município.

O artigo 3º da Resolução nº 04/2001 determina que: “é vedada a outorga de título honorífico de Cidadão Mogiano, fundamentada unicamente em relevantes serviços prestados por pessoa física em sua atividade profissional ou comercial, salvo de forma beneficente e filantrópica reconhecidamente em favor da comunidade carente do Município.”.

Ora, muitas vezes ocorre de um profissional, no exercício de sua atividade profissional ou comercial, mesmo sem ser de forma beneficente e filantrópica, realizar serviços relevantes ao Município de Mogi das Cruzes, colaborando com o desenvolvimento e trazendo melhorias para o município, que o qualificam merecedor de título honorífico de cidadão mogiano.

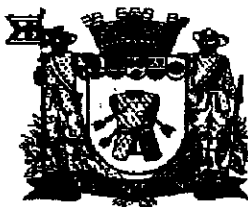
Quantas personalidades conhecidas em nossa sociedade que não são mogianos de nascença, mas que adotaram a cidade de Mogi das Cruzes como sua terra natal e muito contribuem para o progresso de nossa comunidade.

Portanto, Nobres Pares, pretendida alteração tem por escopo fazer justiça e trazer reconhecimento à essas personalidades e revogar o injusto artigo 3º da Resolução nº 04/2001, o qual veda a outorga de título honorífico de cidadão mogiano, baseado unicamente em relevantes serviços prestados por pessoa física em sua atividade profissional ou comercial.

Posto isto, apresentamos o presente Projeto de Resolução, para o beneplácito do Ínclito Plenário.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 28 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ANTONIO CUCCO PEREIRA
Vereador - PSDB



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



RESOLUÇÃO

Nº 004/01

(Dispõe sobre regulamentação da outorga de títulos honoríficos de *Cidadão Mogiano* e *Honra ao Mérito* de que trata o artigo 53 da Lei Orgânica do Município).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ARTIGO 66, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DE 05 DE ABRIL DE 1.990, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - Cabe à Câmara Municipal por Decreto-Legislativo, em razão de relevantes serviços prestados ao Município de Mogi das Cruzes, outorgar títulos honoríficos de *Cidadão Mogiano* às pessoas físicas e de *Honra ao Mérito* às pessoas físicas, jurídicas ou suas respectivas unidades e aos representantes dos eventos especificados no Calendário Oficial Turístico do Município, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º - O projeto de Decreto-Legislativo para a outorga dos títulos honoríficos previstos no *caput* deste artigo, será aprovado em única discussão pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus Membros.

§ 2º - O Diploma de Honra ao Mérito outorgado à pessoa jurídica ou relativos aos eventos de que trata o Calendário Oficial Turístico do Município será entregue a um único representante legal da instituição ou representante designado pela comissão organizadora do evento.

ARTIGO 2º - A propositura de criação ou outorga de título honorífico deverá ser subscrita por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara.

Parágrafo Único - A propositura de que trata este artigo deverá ser acompanhada por justificativa que contenha a biografia do homenageado ou da pessoa indicada referente a atividade profissional que se pretenda homenagear, apresentando os motivos determinantes que mereçam a concessão da honraria proposta e no caso de pessoas jurídicas ou eventos contidos no Calendário Oficial Turístico do Município, as razões que nortearam a iniciativa legislativa.

ARTIGO 3º - É vedada a outorga de título honorífico de *Cidadão Mogiano*, fundamentada unicamente em relevante serviços prestados por pessoa física em sua atividade profissional ou comercial, salvo de forma beneficente e filantrópica reconhecidamente em favor da comunidade carente do Município.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



(Cont./Resolução nº004/01 – fls. 02)

ARTIGO 4º - O Vereador poderá ser o autor por duas vezes, a cada Sessão Legislativa, de proposta de criação ou outorga de título honorífico, as quais se aprovadas impossibilitarão a propositura de outras honrarias no referido período.

ARTIGO 5º - O título de *Honra ao Mérito* concedido por merecimento em atividade profissional deverá ser outorgado, por Decreto-Legislativo, à pessoa indicada por entidade profissional ou órgão profissional reconhecidos assim no Estado de São Paulo.

ARTIGO 6º - A entrega de títulos honoríficos de que trata esta Resolução, será realizada em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade, conforme dispuser o Regimento Interno da Câmara.

§ 1º - Na Sessão Solene prevista neste artigo, representando a Câmara, discursará na Tribuna do Plenário o vereador que for autor da propositura que originou a outorga da honraria ou outro membro do Poder Legislativo Municipal por ele indicado.

§ 2º - Na Sessão Solene de entrega de honraria serão obrigatoriamente executados o Hino Nacional Brasileiro e o Hino de Mogi das Cruzes, conforme o Cerimonial dispuser.

§ 3º - Constará no diploma que outorga o título honorífico as assinaturas do Presidente, do 1º Secretário, bem como a menção ao nome do autor da propositura que originou a honraria.

ARTIGO 7º - Ficam mantidos os títulos honoríficos criados ou outorgados anteriormente à vigência da presente Resolução.

Parágrafo único - A propositura de título honorífico de *Honra ao Mérito* relativo exclusivamente a merecimento profissional deverá cumprir o procedimento contido nesta Resolução.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações próprias da Câmara e observada a Legislação pertinente.

ARTIGO 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 30 de março de 2.001.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



(Cont./Resolução nº004/01 - fls. 03)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 10 de abril de 2.001, 440ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



JOSÉ ANTONIO CUCCO PEREIRA
Presidente da Câmara

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 10 de abril de 2.001, 440ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



JOSÉ ANTONIO FERREIRA FILHO
Secretário Geral da Câmara



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 02 / 2018.

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 07/03/2018



P.M. **QUERQUEZ**

(Revoga o artigo 3º da Resolução nº 04, de 10 de abril de 2001, que dispõe sobre regulamentação da outorga de títulos honoríficos de cidadão mogiano e honra ao mérito.)

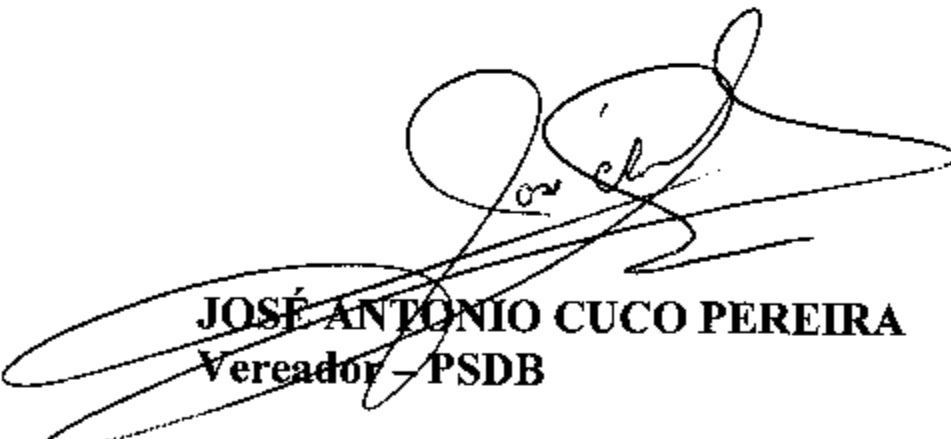
RESOLVE:

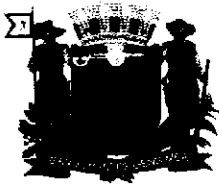
A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Art. 1º - Fica revogado o artigo 3º da Resolução nº 04, de 10 de abril de 2001, que dispõe sobre regulamentação da outorga de títulos honoríficos de Cidadão Mogiano e Honra ao Mérito de que trata o artigo 53 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 28 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA
Vereador - PSDB



PROCURADORIA JURÍDICA
PROC. 17/18
PROJ. RES. 02/18
PARECER 18/18

De autoria do vereador **JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA**, o Projeto de resolução dispõe sobre a alteração da resolução 04/01, que regulamenta a concessão de títulos honoríficos de cidadão Mogiano e de Honra ao Mérito.

Instrui a proposta, distribuída em 02 (dois) artigos (fl. 05), a justificativa na qual se especificam as razões que nortearam a iniciativa legislativa (fl. 01), bem como cópia da Resolução 4/01.

É O RELATÓRIO.

Dispõe o art. 53, parágrafo único da Lei Orgânica que os critérios para a concessão do Título Honorífico serão regulamentados por Resolução, nos termos do Regimento Interno.

Ocorre que o §1º do art. 136 foi omissivo quanto a esta matéria. Aliás, chega a ser contraditório com o seu *caput*, na medida em que faz previsão na alínea f "demais Atos de economia Interna", esquecendo-se que a Resolução também se volta a assuntos de natureza político-administrativa, como a outorga de título honorífico.

Portanto, a presente omissão não pode proibir a proposta em tela, já que a própria Lei Orgânica insere esta matéria no rol daquelas permitidas pela Resolução. Sugere-se, apenas, estudos para se alterar o Regimento, fazendo a inserção específica da matéria de concessão de título honorífico no §1º do art. 136.

No mais, verifica-se que a matéria observa os requisitos impostos pelo Regimento Interno. Com efeito, não se trata de matéria de iniciativa da Mesa ou das Comissões. Além disso, a propositura não afronta nenhuma norma legal.

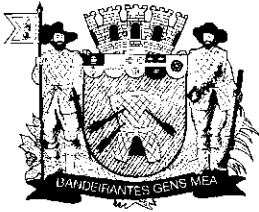
Assim, sob o aspecto jurídico **inexistem óbices à normal tramitação** da pretensão apresentada, que deverá ter seu mérito analisado pelo Plenário, dependendo do voto favorável da **maioria de seus Membros**, conforme art. 87, parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a manifestar.

P.J., 01 de março de 2018.


ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA

Procurador Jurídico



*Câmara Municipal de Mogi das
Cruzes*
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Resolução nº 02 / 2018
Processo nº 17 / 2018

De iniciativa legislativa do Vereador **JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA**, a proposta em estudo revoga o artigo 3º da Resolução nº 04, de 10 de abril de 2001, que dispõe sobre regulamentação de outorga de títulos honoríficos de Cidadão Mogiano e Honra ao Mérito de que trata o artigo 53 da Lei Orgânica do Município.

O parecer da Procuradoria Jurídica informa que o presente projeto de resolução não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.

No mais, diante da justificativa apresentada ao presente projeto de resolução, entendemos justa a pretensão de revogação do artigo 3º da Resolução nº 04/2001, pois, conhecemos muitas personalidades de nossa sociedade, não mogianos, mas que, em suas atividades profissionais colaboram imensamente para o desenvolvimento do município, fazendo sim, jus ao reconhecimento de seus serviços e a outorga de título de cidadania mogiana.

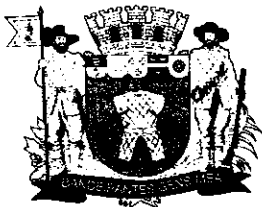
Por fim, analisando o Projeto de Resolução, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 02 de março de 2018.


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Presidente – Relator


JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA
Membro

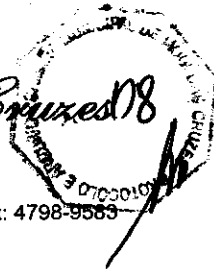

MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

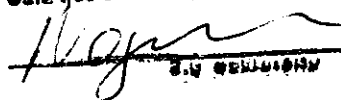
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



REQUERIMENTO n° 019/2018.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 07/03/2018


Mogí das Cruzes, 07 de Março de 2018

REQUEIRO à Mesa Diretiva desta Casa, obedecidas às formalidades regimentais e ouvido o Douto Plenário, a inclusão na pauta dos trabalhos da presente Sessão Ordinária, do **Projeto Resolução n° 02/2018**, o qual já conta com o Parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação desta Casa.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 07 de março de 2018.


JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA
Vereador - PSDB

